

LEI Nº 631 /2021 DE 23 DE JUNHO DE 2021  
(PROJETO DE LEI Nº. 026 DE 16 DE JUNHO DE 2021.)

SUMULA: “REGULAMENTA A  
UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE  
NOVA NAZARÉ - MT E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

L  
E  
I

**Art. 1º.** Fica regulamentado o serviço de Plantão Médico em estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Nova Nazaré-MT, ficando autorizado o seu pagamento pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Considera-se para efeito desta lei o Plantão Médico de Clínica Geral, aquele presencial, com duração de **12 horas corridas**, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, com horário a ser estabelecido através de escala de plantões em qualquer pronto atendimento municipal, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médica, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico ou de enfermagem, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.



**Art. 4º.** Fica instituído o Plantão Médico, de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, no valor de **R\$ 1.418,39 (hum mil quatrocentos e dezoito reais)** por dia de plantão efetivamente cumprido, em conformidade com o Art. 2º desta Lei.


**§ 1º** - O Valor Mencionado no Caput, será corrigido anualmente de acordo utilizando-se o Índice do INPC.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art.41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos vinte e três dias do mês de Junho de 2021.



---

**JOÃO TEODORO FILHO**  
Prefeito Municipal